



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 1246-43.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: ALEXANDRE SANTOS MORAES, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, RECORRIDO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação por violação dos artigos 1º, III e IV, e 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a parte reclamante e a reclamada, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: EDCiv-RRAg - 1414-89.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA, Embargado(a): CLARICE DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001221-87.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO CUNHA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. KARINA AMADIO, Advogado: Dr. BARBARA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogado: Dr. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. ISABELA CRISTINA GRILO, Advogado: Dr. ALESSANDRA INACIO BURDINO, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. DANIELA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. ANDREZZA DE OLIVEIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101764-36.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMANDO MICELI FILHO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA, Advogada: Dra. DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO, Advogado: Dr. BRUNO ROZENBAUM, Advogada: Dra. BIBIANA ROZENBAUM QUESADA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101162-12.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, AGRAVADO: FABIO



AFONSO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. LANIA SANGY CAPISTRANO MIRANDA, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100114-12.2022.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogada: Dra. JACQUELINE MIRANDA VILAR, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Advogado: Dr. RAMON JAHN DA SILVA, AGRAVADO: ANTONIO INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAONI BOAVENTURA FRADE BAETA NEVES, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21849-75.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Dra. Rochele Hentz, Procurador: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, SABRINA CORREA SCHEIBNER, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20976-51.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): JOSEANE FREITAS DE FRAGA, Advogado: Dr. JOÃO VILCEU VIEIRA SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. WAGNER ALESSANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20656-17.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: ELIANE BERG, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20606-39.2022.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. ALFREDO CROSSETTI SIMON, AGRAVADO: MICHELI HOBUSS DE QUADROS, Advogado: Dr. TAYER ROSSAL GODINHO, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20588-70.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, AGRAVADO: MAGNUM MAIDANA MENDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20563-69.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogada: Dra. DEBORAH DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE



LIMPEZA URBANA, AGRAVADO: BEMAVEN S.A, Advogada: Dra. DEBORAH DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, TIAGO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20531-80.2022.5.04.0461 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ADRIELE PEREIRA RANGEL, Advogada: Dra. ARUANA DE CAMARGO ACAUAN, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ADRIELE PEREIRA RANGEL, Advogada: Dra. ARUANA DE CAMARGO ACAUAN, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20436-97.2022.5.04.0801 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: VANESSA GOULART LEAES, Advogado: Dr. LUIZ PAULO ZUBIAURRE PEREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS GARCIA CULASSO, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20413-64.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. MARINA BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE VICTOR SOARES BORGES, Advogado: Dr. FELIPE CAIMI RIBEIRO, Agravado(s): JOSE LUIS LAPA AMARAL, Advogada: Dra. JOSCÉLIA BERNHARDT CARVALHO, Advogado: Dr. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINE BERNHARDT CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20397-34.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: LEONARDO REIS MACHADO, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. LAIS BORGES MATTOS, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20269-57.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, AGRAVADO: SANDRO ALEX BELMONTE DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SOUZA BONORINO, Advogada: Dra. ANDREZA DA ROSA MONTEIRO, Advogada: Dra. DAYSE LINCHEN GROSS, F. IMM. BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20265-58.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): MICHELE DA LUZ SCHIMITZ, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20106-91.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: PRISCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20027-39.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): TELVIO NERI FLORES, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20023-84.2020.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): DAVID DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO VILCEU VIEIRA SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. WAGNER ALESSANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10940-48.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. JONATAN RENIER DE ANDRADE, Advogada: Dra. KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL, AGRAVADO: GUILHERME RODRIGUES ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. PAULA FRANCINE VIRGILIO PELEGRINI CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10882-62.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Dr. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO, Advogada: Dra. SILVANA MACHADO CELLA, Advogado: Dr. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA, Agravado(s): COOPER NORTE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA, CRISTIANO BINATI, Advogado: Dr. DENIS DE JESUS DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10814-88.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Advogado: Dr. MARCELO BRAGATO, COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Advogado: Dr. MARCELO BRAGATO, AGRAVADO: VALDECIR GERALDO PARADELLO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10563-55.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JACKSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA EDUARDA FIRMO DE MELLO DOS SANTOS, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10551-45.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, AGRAVADO: YONE RODRIGUES FERREIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. MARISTELA BRAGA VILAS BOAS, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10448-12.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. MONICA PAULINA PEREIRA, AGRAVADO: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RAFAELA MATEOS PEREZ, ANDREIA ANGELINA MOREIRA, Advogada: Dra. CASSIA DE ABREU OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. MARIANA VITORIA NOGUEIRA CARVALHO BERARDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10366-43.2022.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA,



AGRAVADO: ADILSON JOSE ANGELON, Advogado: Dr. ALESSANDRO DONIZETE PERINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10232-09.2014.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, WALKIRIA SANTANA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10169-87.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VALDENES MENDES SILVA CORREA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: VALDENES MENDES SILVA CORREA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, MASSA FALIDA ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10129-26.2023.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, AGRAVADO: RICARDO BUENO DIAS, Advogado: Dr. CARLOS LEANDRO EUSTAQUIO DA COSTA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ZAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10070-61.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): VAGNER PAULO ANASTACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10068-02.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, MARCELO FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FERRARI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1184-62.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): VANESSA KOLTUN, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 965-69.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: DANIEL FREIRE CARNEIRO, Advogada: Dra. CAROLINE BASILIO KLENKE, ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 857-05.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): BRUNO BELLIO SOARES, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. CAROLINA LOUZADA PETRARCA, Relatora: Exma.



Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 856-61.2021.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PELZER DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, AGRAVADO: ANDERSON MELO DAS NEVES, Advogado: Dr. RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 805-89.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERT GEOVANE DUNGA DE SANTANA, Advogado: Dr. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, FEITOSA MANUTENCAO LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 747-56.2022.5.21.0005 da 21ª Região**, AGRAVANTE: LAISE KALIENE GURGEL NUNES, Advogada: Dra. EMYLI HAPUQUE MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. KYLZE CAROLYNE PRATA DE LUCENA, AGRAVADO: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 504-22.2022.5.13.0010 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO DE LIRA, AGRAVADO: WALDENICE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO VINNICIUS SOARES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-43.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, AGRAVANTE: REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO BRAGA FILHO, AGRAVADO: OSIRIS DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-54.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: CLAUDILEIA PEREIRA DA SILVA MOTA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 286-67.2022.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO SILVA, Agravado(s): PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 257-45.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONDOR SUPER CENTER LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, AGRAVADO: VAGNER DORATIOTO, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 228-98.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: ROSINALDA CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR



SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 194-51.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: TEREZINHA DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. LAILA ARAUJO RODRIGUES, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 172-44.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: SONIA MARIA VAZ DA COSTA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARYELLA SAMELLA DE SOUZA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 164-08.2023.5.14.0401 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: MARIA DULCICLEIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. ITALO DA SILVA NASCIMENTO, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 141-96.2022.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CANARIO GRESZGORN, MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ANTONIO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CANARIO GRESZGORN, FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. NATALIA VIDAL DE SANTANA, MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 110-11.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: GILSON FERREIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO, SOCIALIZA EMPREENDEMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. IEDA MARIA GRACA CHAGAS, Advogada: Dra. MARCIA ARAUJO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 52-50.2022.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, AGRAVADO: DANILO GEOVANE DEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS CASTRO DE MACEDO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 10737-87.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Embargante: RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA, Advogado: Dr. EDUARDO HIZUME, Embargado(a): AMILTON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA GIANE



TAVARES DA CRUZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 719-29.2010.5.01.0082 da 1ª Região**, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. NICOLE CAPELLO SALERNO, Embargado(a): GILSON DIAS DE MELO, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 1001865-48.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Embargante: MARCOS ROBERTO CONTE, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12768-16.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Embargante: PATRICIA DE SOUSA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Advogada: Dra. MARISE ANDRADE DE AQUINO, Embargado(a): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000891-41.2023.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: LEVANIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. BARBARA SAMANTHA PESCI ESPOSITO, Advogada: Dra. TAIS MACIEL ANDRUCIOLI BERNARDES, VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO OLIVEIRA, HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100080-87.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: THIAGO DE ALMEIDA LUBANCO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10355-42.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Agravado(s): PATRICIA FOLLY DE FIGUEIREDO CARVALHO, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10165-11.2018.5.03.0053 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): LUCIO LEMES PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO SALLES CARVALHO, Advogada: Dra. MARIZE DE FÁTIMA ALVAREZ SARAIVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10032-77.2016.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): VANDERLINO MARQUES, Advogado: Dr. JONAS CORREIA DA SILVA, Agravado(s): MARLOVA WEHRMANN E OUTROS, Advogada: Dra. MARIANE PEDROZO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg -**





**1906-65.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Agravado(s): PAULO ROBERTO TIGGES, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-14.2018.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): MAURICIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO GOMES BARBOSA, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. NATÁLIA FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. TARCÍZIO CHAVES DE MOURA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pedido de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000202-09.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Agravado(s): BANCO RURAL S A, Advogado: Dr. AUGUSTO CARVALHO FARIA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PAULO AFONSO COTTA E OUTRA, Advogada: Dra. SIMONE CAPASSI GRAZIANI, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. JONATAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-62.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATELITE, AGENTE DE SE, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARÃES FRANCA, Advogado: Dr. BRUNA COURA BARBOSA, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. HENRI MATARASSO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-62.2018.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-32.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CREMASCO, Advogado: Dr. ROSELI APARECIDA BETTES, Advogado: Dr. SUSAN EMILY LANCOSKI SOEIRO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10704-22.2023.5.18.0008 da 18ª Região**, RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. MARILIA COSTA MARTINS VACCARO, Advogada: Dra. YASMIN ALVES DE MELO, RECORRIDO: REGINALDO TERCENIO FILHO, Advogado: Dr. EDGAR CAETANO ROSA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 143900-72.2008.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA SOARES, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENILTON MOREIRA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato



Rodrigues Vieira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. OJ N.º 383 DA SBDI-1 DO TST, por violação do art. 5.º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a isonomia salarial, bem como para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos. **Processo: RRAg - 11129-75.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO SCOVOLI SANTOS, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MARCOS OTONI, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. MARCO INICIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 392 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 02/09/2011. **Processo: RRAg - 10072-85.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELO GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. TALITA EMILY MALTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", "ANUÊNIOS. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO. NATUREZA SALARIAL", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 294, 51, I, e à OJ 413 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição total declarada; b) restabelecer a sentença que condenou o Banco ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e reflexos por todo período imprescrito, nos seus exatos termos; e c) reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a integração no salário do empregado e reflexos, conforme pedido da inicial; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 10639-86.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): AGNALDO DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dr. OSVALDO GAMA MALAQUIAS, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SBRISIA, Advogado: Dr. DANILO CAMPANA NEME, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 881-78.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUTFI ELLIEN COELHO HADDAD, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE NOGUEIRA CORRÊA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RRAg - 613-60.2012.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCY HARUMI



NAGATOMO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JUSUVENNE LUÍS ZANINI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, ou seja, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1001385-06.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): ARISTEIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES, Advogada: Dra. RÔMULO DE SOUZA JARDIM, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALESOPOLIS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que, de acordo com os requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1.415.209-SP, reexamine o recurso ordinário interposto pela autora como entender de direito, tendo em vista que a lesão ao direito adquirido dos servidores do Município de Salesópolis-SP deve ser examinada casuisticamente, e, na hipótese, encontram-se ausentes os elementos fáticos no acórdão regional necessários à delimitação do provimento do apelo. **Processo: RR - 11137-44.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): FERNANDA CAMARGO VERGARA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogado: Dr. GUILHERME ROSA DE ALMEIDA RAIMUNDO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 10236-61.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ANDREA GUERRA MIRANDA NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção da reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante, fixando-os no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, sendo que a referida condenação deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT, consignando a



impossibilidade de compensação dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 995-38.2019.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. JANET YOSHIKO MAEDA, Advogada: Dra. REGINA DE OLIVEIRA FERIATO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 100814-48.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. RENATA ARAÚJO DE CASTRO LACERDA, WELLINGTON FIGUEIREDO DE ASSIS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DE ASSIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21388-54.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CRISTIANO BONAT ALVES, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E ADESÃO AO PAT POSTERIORES À ADMISSÃO DO EMPREGADO", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração nas parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 337-08.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA, Recorrido(s): ALDEIR SANTANA PIMENTEL, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA PELISSARI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inclusão de parcelas no julgamento da impugnação à sentença de liquidação - Ausência de valor líquido ou arbitrado - juízo garantido - Não configurada a deserção do agravo de petição", por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição interposto pela executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; e II - indeferir o pedido da parte agravada de aplicação de multa por litigância de má-fé ao agravante. **Processo: ED-RRAg - 10557-86.2016.5.03.0160 da 3ª Região**, Embargante: AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DE AGUIAR, Advogado: Dr. ALESSANDRA INES CAMPOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 152-09.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Agravado(s): MARCO



AURELIO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 11244-18.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITA MARIA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. DERCY VARA NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - prefixação- validade da norma coletiva - Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, com reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11376-27.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Recorrido(s): RITA DE CASSIA SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARINA GERA DE AZEVEDO CADELCA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 2058-65.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): JOAO LEITE DE ARAUJO, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 414-12.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS FIDELIS SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA MARIA CUNHA REIS, FELIPE MÁRIO GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, GERMANO DE SOUSA COUY INFORMÁTICA - ME, Advogada: Dra. GISELLE SANTOS COUY, Advogado: Dr. IZABELA AMARAL BRAGA, MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Dr. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 665-38.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, SÉRGIO JOSÉ DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista por meio da qual se pretendia a condenação da reclamada pelas diferenças salariais, e reflexos, decorrentes do cômputo indevido das parcelas adicional de periculosidade, adicional noturno e adicional hora repouso e alimentação na base de cálculo da RMNR. Inverte-se o ônus da sucumbência, de modo que as custas ficam a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita (seq. 03, pág. 1.015). **Processo: RR - 12071-50.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS, Recorrido(s): EDER MARCELINO FERNANDES, Advogado: Dr. ERALDO LACERDA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do artigo 879, § 7º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora na forma da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 20785-28.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): SODER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA, SUCESSÃO de CLEITON EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. NÁDIA ANDRADE NEVES, Advogada: Dra. KARINA LUBENOV MEDINA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 127, caput, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, anular a sentença homologatória e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem a fim de que seja designada nova assentada, desta vez com prévia intimação do membro do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RRAg - 100196-71.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO LUIZ DOS SANTOS CURY, Advogado: Dr. VAGNEI FERREIRA DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - IPCA-E mais juros na fase pré-judicial - taxa SELIC na fase judicial", por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 17600-03.2008.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON MARCOS MACHADO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 24-28.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTENOR SENA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato exequente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de



mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1001129-57.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Recorrido(s): JOSE CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AMANDA MARCATTI SIQUEIRA, Advogado: Dr. TIAGO ALVES DO NASCIMENTO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas intervalares e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com custas e honorários de sucumbência, estes no importe de 5%, pelo reclamante, calculados sobre o valor dado à causa. **Processo: Ag-AIRR - 160-07.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Agravado(s): RICARDO CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1001141-57.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AVENA, Agravado(s): RODRIGO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 100360-33.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): FIGUEIREDO ANDRADE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO SAUDINO DE CASTRO, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BÁRBARA FERRARI VIEIRA DOURADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 2136-37.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIANA GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1120-14.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): DRIELLY LUIZ BONACIN, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES,



Advogado: Dr. LUIS FERNANDO COELHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 657-75.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): VANESSA KAROLINE SILVA PACHECO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 531-17.2018.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): DENISE DANIELY DE SOUZA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s): MANA DO BRASIL ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO JULIANO CARDOSO, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE DO NASCIMENTO MORAES, Advogada: Dra. SIMONE FLORIANO MENDES, Advogado: Dr. JESSIKA HARUMI MURAKAMI, Advogada: Dra. MANOELA NATALIA BARNACK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001094-37.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): DAVID MALAQUIAS, Advogado: Dr. DÁRCIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO MARTINS, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", ante a possível violação do art. 5º, XXXIV e LXXIV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "HONORÁRIOS PERICIAIS", ambas por possível violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1526-56.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Agravado(s): SAMARIA SANTOS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogado: Dr. FRANCISCO FÁBIO BATISTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 510-59.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,





Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): EUDISIO SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação de multa feito pelo reclamante em contrarrazões; II - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado - percentual aplicável", por possível violação do art. 3º da Lei 605/1949, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 131622-32.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): JONATHAN COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Agravado(s): CARLSON CAVALCANTI BARRETO, ECLIPSE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr. MATHEUS RINALDI MOUTINHO SILVA, GONÇALO GONÇALVES DOS SANTOS, IVONE MOURA BARRETO, MONICA FERREIRA DE LIMA URQUIZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente quanto ao tema PENHORA DE PERCENTUAL DO SALÁRIO, por possível violação do art. 5.º, XXII, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12310-32.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Advogada: Dra. BIANCA CASSEMIRO CAMILLO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por possível contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10225-95.2015.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ALVES DE GODOY NETO, Advogado: Dr. RAQUEL ALVES DE GODOY, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 524-35.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): JOAO JUNIOR NUNES SAMPAIO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista, em razão da possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando-se a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 72-18.2021.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Agravado(s): ELIVAN PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relatora: Exma. Ministra



Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista, em razão da possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando-se a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1001654-59.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO SANTOS DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. KARINA MARA VIEIRA BUENO, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 964-58.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CARIVALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS GUILHERME CARVALHO BRASIL CUNHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140-77.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): MARIZELIA SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de nº 155646/2024-0 (seq. 15) e rejeitar o pedido de aplicação de multa deduzido em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1001199-47.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: JOSE MILTON BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para alterar o comando condenatório contido no acórdão de seq. 40 no sentido de manter o ônus da sucumbência com a parte reclamada, manter a condenação ao pagamento de honorários de advogado pela parte ré em favor do reclamante, nos termos em que fixados na sentença de piso, e apenas acrescer a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor da reclamada, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 313-66.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO MORÊS, Agravado(s): MARCELO SALVADOR CORDEIRO, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogada: Dra. LETÍCIA GÓIS AVANSI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: EDCiv-RR - 100040-17.2022.5.01.0082 da 1ª Região**, Embargante: JACKSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Embargado(a): MARE EXPRESS TRANSPORTES E



LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. ESMAR GUILHERME ENGELKE LUCAS REGO, Advogado: Dr. KATARINE LEITE LIBORIO, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., requereu o registro da presença em sessão, às 15h35min. antes da ordem do pregão, processo julgado em planilha. **Processo: ED-EDCiv-Ag-AIRR - 878-35.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Recorrido(s): HUGO DE LEON OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. EDGAR SMITH NETO, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001044-81.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): SERGIO MATHEUS, Advogado: Dr. NILSON DE OLIVEIRA MORAES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20255-79.2016.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PRISCILA SCHERER SOUZA, Agravado(s): LEONARDO BENTO SILVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NUNCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão de substituição de depósitos recursais por seguro de garantia judicial. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10266-38.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ROMAO EUSTAQUIO, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10127-82.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISLENE BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ISAC MELQUIADES, Advogada: Dra. ESTER SANTOS SILVEIRA, Agravado(s): OLIMPIO BELIENE PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL GUSMÃO DIAS SVIZZERO, TRANSPORTADORA TRANS VALES LTDA, Advogado: Dr. ISAC MELQUIADES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1128-73.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. VANESSA BORGES LIMA, Agravado(s): S.E.E.B.B., Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 725-56.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JONY BÓRIO DO AMARAL, Agravado(s): LEONARDO PRSYBYLSKI HONORATO, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 675-51.2016.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): DENILSON JOSÉ MAUÉS VIANA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MICHELLE LEITE COSTA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 618-12.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10247-15.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZA MAGALHAES VASCONCELOS, Advogada: Dra. CAMILA MARLEY DE ANDRADE RIBEIRO, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ERIKA SIMAYA RODRIGUES MENDES, VANDA LUCIA MOREIRA RANGEL, Advogada: Dra. SANNY CARLA SIMÕES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1484-69.2012.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA REGINA CABRAL GOMES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1271-11.2010.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): VERA GARCIA MARINHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 896-31.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FRANCISCO AFONSO DE MENEZES, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 272-17.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): KARLA MICAELY SANTANA VIEIRA, Advogada: Dra. SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10956-76.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): FOCSI FOCO EM SELECAO DE INTELIGENCIAS EIRELI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ NAVARRO, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Agravado(s): JESSICA ARAUJO DIAS, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a 2ª Turma decidiu suscitar a instauração de incidente para a superação do IAC 5639-31.2013.5.12.0051 pelo Tribunal Pleno, de modo a aferir a sua incompatibilidade com a compreensão vinculante consagrada pelo Supremo Tribunal Federal nos RE 629.053/SP e RE 842.844/SC (Temas nºs 497 e 542 da Tabela de Repercussão Geral do STF). Aguardem-se os autos na secretaria. **Processo: RR - 11506-48.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MARIANA GONCALVES DE SOUZA, Recorrido(s): ALEX ERNANE DIAS, Advogado: Dr. DENISE



FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. THAIS CASTANHA MARCONDES, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RRAg - 255-93.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA ANDRE E OUTROS, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. RONALDO LIMA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SERRA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RRAg - 11092-02.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIANE DOS REIS DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. NATALI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. ISABELLA CRISTINA NEVES SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. NATALI NUNES DA SILVA, patrona da parte LILIANE DOS REIS DE SOUSA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100830-93.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR GALEÃO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravante(s) e Recorrido(s): WALLACE VICTOR, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MONIQUE BARROS DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 35-56.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA REBOLI OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**10749-73.2015.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): RODRIGO RESENDE DE SA, Advogado: Dr. CÉLIO SILVIO DE MENDONÇA JÚNIOR, Agravado(s): CAPITAL CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES DA SILVA, MURILO DE MESQUITA CUNHA, REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 941-35.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. BRUNO VITERBO NEVES SANTOS, Advogado: Dr. PETRÔNIO DE ASSIS PEREIRA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 456-64.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO AMADO SOBRINHO, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogada: Dra. ALICE REIS PEREIRA E SILVA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, caput, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 242-91.2020.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO LEMBRUBER EBERT, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 83-77.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): B.B.S., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): E.L.C., Advogado: Dr. NELSON PEREIRA MENDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação ao art. 39 da Lei 8.117/1991, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1009-88.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir o



pedido da parte reclamante de levantamento do segredo de justiça. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000417-36.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ERICA DOS SANTOS ZANGALLI, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1001939-32.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, GERALDO JOSE PINTO, Advogado: Dr. PIETRO ANTÔNIO DELLA CORTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1001353-40.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, GUIMAILSON SILVA BRITO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1001354-14.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Recorrido(s): CLARECINDO MANZONI, Advogado: Dr. BARBARA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. MARIANA ALMEIDA E SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista. **Processo: RR - 20252-19.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. FELIPE BUFREM FERNANDES, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, JOSUÉ LUCAS DE MORAES BASTOS, Advogado: Dr. GIL BAUMGARTEN FRANCO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; e "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. VALIDADE", por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a insubsistência da tese que invalidou o banco de horas, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que examine as teses sucessivas arguidas no recurso ordinário do reclamante, cujo exame foi prejudicado naquela Corte, como entender de direito. II - declarar sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100848-29.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. YASMIN ROLIM GOMES DE LIMA, Agravado(s): ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE



CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12516-93.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Agravado(s): ANDRE CARLOS HENRIQUES, Advogado: Dr. ERAZÊ SUTTI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10539-35.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA, Agravado(s): ILMA ROSA CIPRIANO FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10422-90.2014.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10347-44.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, MAURICIO DE ALMEIDA ADAO, Advogada: Dra. MARIA DA PENHA SILVA ALVES, Advogada: Dra. ANNA CAROLLINA ALVES DE BARROS BARCELOS, Advogado: Dr. MATEUS BRETAS DE PÁDUA, Advogado: Dr. JULLIANA CRISTINA ALVES DE BARROS PADULA, MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, MONTPLAM PARTICIPACOES S/A, SERGIO AKIRA KOMATSUZAKI E OUTRO, Advogado: Dr. CLÁUDIO ANTÔNIO SANTIAGO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 187-50.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JADSON ADRIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALMIR ANTÔNIO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA ZAGO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 24706-49.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, LEONILSON SERAFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. STEPHANIE CARRETONI LOPES SILVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de Petição - Dialécticidade - Devolutividade Ampla - Inaplicabilidade da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue por completo o agravo de petição interposto pela parte executada. **Processo: RRAg - 10905-24.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO RIVELINO GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema





"NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento, a fim de que o TRT se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial: 1) quanto ao grau de incapacidade do reclamante e quanto à impossibilidade ou não do reclamante trabalhar em horário noturno; b) quanto à alegação de que houve prova testemunhal no sentido de existir extrapolação de 10 a 12 minutos por dia para troca de uniforme de 6 minutos diários para deslocamento entre o local de trabalho e o refeitório e quanto à disposição na norma coletiva de 5 minutos diários para troca de uniforme; II - sobrestar a análise dos temas remanescentes constantes do recurso de revista e do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20206-30.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, AGRAVANTE: V.F. TERES RASTREAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. ADALBERTO BUENO JUNIOR, AGRAVADO: RICARDO DALL ACGUA, Advogado: Dr. LUCAS SOUTO BOLZAN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 610-63.2023.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO RIBEIRO DELFINO, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-52.2023.5.08.0004 da 8ª Região**, AGRAVANTE: HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, AGRAVADO: VALDINEI DE BARROS TEIXEIRA, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa efetuado em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 449-15.2020.5.23.0026 da 23ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AGRAVADO: RICARDO SOUZA REIS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIO FELIPE MIOTTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 68-09.2024.5.08.0115 da 8ª Região**, AGRAVANTE: WAYLON FABIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relatora: Exma.



Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000723-50.2022.5.02.0066 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCIEL TEIXEIRA LOPES, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar a reatuação do feito, nos termos do título "providência preliminar". Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-12.2024.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ELIEL SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 1618-75.2010.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST) formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista dos sindicatos réus quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. NORMA COLETIVA. CONTRIBUIÇÃO PAGA POR EMPREGADORES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO DE DESVIO DE FINALIDADE, DOMINAÇÃO, SUJEIÇÃO OU CONTROLE DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS POR EMPREGADORES", por violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a tutela inibitória consistente na obrigação de não incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusula com previsão de contribuição em favor dos sindicatos sob a denominação de "custeio das atividades educativas e sociais" ou sob qualquer outra denominação. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. **Processo: RR - 834-41.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Olga Aline Orlandini Cavalcante, Recorrido(s): SIDNEI CARNEIRO E SILVA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado, vedada a incidência de juros de mora no "período de graça", conforme Súmula Vinculante nº 17 do TST. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. **Processo: RR - 273-27.2016.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLAUDINETE FAUSTINA BUENO, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Advogado: Dr.



VINICIUS ALVES SCHERCH, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado, vedada a incidência de juros de mora no "período de graça", conforme Súmula Vinculante nº 17 do TST. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. **Processo: ED-RR - 6-20.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Embargado(a): MARINES AFONSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento aos embargos de declaração, para submeter o recurso de revista interposto pela executada a novo exame. Por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, retratando a decisão anteriormente proferida, certidão às fls. 1250 e 1269, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado, vedada a incidência de juros de mora no "período de graça", conforme Súmula Vinculante nº 17 do TST. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11775-37.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSEANA SANTOS ELMOR MAINCZYK E OUTROS, Advogado: Dr. GABRIEL BORSOTTO THODE, Agravado(s): ELDA MARA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MONNERAT DOS SANTOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLVENTES TINTAS E VERNIZES TEMPO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luis Eduardo Brito Aragão de Oliveira falou pela parte ROSEANA SANTOS ELMOR MAINCZYK E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10911-16.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): SEBASTIAO CESAR SALIMENA, Advogado: Dr. FREDERICO VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DAVIDSON MALACCO FERREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 817-10.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO JACINTHO BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA AIN DA MOTTA DE SOUZA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, Relatora: Exma. Ministra



Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte ALEX SANDRO JACINTHO BASTOS DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10115-05.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE BARROSO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. CONCEIÇÃO FRANCISCA SUSANA PIMENTA FREIRE, Advogado: Dr. JOÃO RODRIGO LANGKAMMER, Terceiro(a) Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz da Silva Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Conceição Francisca Susana Pimenta Freire de Carvalho, patrona da parte HENRIQUE BARROSO DA SILVA ROCHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 634-76.2020.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): NITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLEUVIS COSTA DOS SANTOS, Agravado(s): LUIS CLAUDIO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RENAN JOSE RODRIGUES ELLERES, Advogado: Dr. BRUNO KEVIN PEREIRA, Advogada: Dra. LILIANE LEITE ELLERES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte NITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1082-73.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): ONOFRE DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento em relação unicamente ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Sobrestada a análise do tema de mérito remanescente ("gratificação por tempo de serviço paga quando de executivos da reclamada - princípio da isonomia - ônus da prova"). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, patrono da parte ONOFRE DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RRag - 1142-17.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ALESSANDRA MORAES DE SÁ, SIND.CARR.AUT.HORT.PESC.CENT.A SP., Advogada: Dra. BÁRBARA GONÇALVES OLIVEIRA DOURADO, Advogado: Dr. HERMANO DE MOURA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. GABRIEL RIBEIRO ALVES, patrono da parte CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10501-59.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): FERNANDO MARQUES SILVA, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 428-83.2021.5.09.0029 da 9ª Região**,



Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MAURÍCIO PIOLI, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. ISRAEL DE SOUZA FERIANE, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, Embargado(a): HARRALDO CESAR GERKE, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SABRINA ZEIN, patrona da parte HARRALDO CESAR GERKE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11636-42.2017.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): EBERSON ADAO DAS NEVES, Advogado: Dr. WELLINGTON CLAYTON QUEIROZ DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO TULIO SALOMAO LANNA, Advogado: Dr. ANTONIO DE PADUA GOMES RIBEIRO, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, LIBE CONSTRUTORA LIMITADA, Advogada: Dra. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CORRÊA DE MORAIS, Advogado: Dr. AIRES VIGO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO CORREA DE MORAIS, patrono da parte LIBE CONSTRUTORA LIMITADA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10841-51.2020.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IRMAOS FRANCO LTDA, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. GASTAO MARQUES FRANCO, Advogado: Dr. JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA, Advogado: Dr. PAULO EMILIO RIBEIRO DE VILHENA NETO, AGRAVADO: IVAN ALENCAR DE LIMA FRANCO, Advogada: Dra. FABIANA SAADE MALAQUIAS PALHARES, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte IRMAOS FRANCO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte IVAN ALENCAR DE LIMA FRANCO, requereu o registro da presença em sessão, às 15h35min. antes da ordem do pregão. **Processo: Ag-AIRR - 11960-88.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRALETTI JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. OTONIEL DE MELO GUIMARÃES, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, Agravado(s): CGS CONSTRUTORA LTDA., JOANA DARC LUDUGERIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELA COIMBRA, Redatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib proferiu voto com divergência de fundamentação, ficando designada para redigir o acórdão. Observação 2: o Dr. OTONIEL DE MELO GUIMARAES, patrono da parte ANTONIO FRALETTI JUNIOR E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1149-78.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ENOQUE DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. MAURICIO JOSE SILVA SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VINICIUS LIMA SAPUCAIA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Advogado: Dr. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à



sessão. **Processo: RRAg - 1000774-32.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: FANUEL MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI, RECORRENTE: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, RECORRIDO: FANUEL MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 643-71.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EDSON ANTONIO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: EDSON ANTONIO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que autorizou a dedução/compensação do pagamento da gratificação de função, nos termos da Cláusula 11ª das Convenções Coletivas a partir de 2018, com ressalva do entendimento pessoal deste relator. Observação 1: a Dra. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001078-78.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR RUAS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o tempo despendido pelo empregado em trajeto interno, antes e depois da batida do ponto; II - em razão do acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo reclamante, com a determinação de retorno dos autos ao TRT, fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista (horas



extras, correção monetária e quantum indenizatório), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte JULIO CESAR RUAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20399-66.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA E OUTROS, Advogado: Dr. JOÃO LUÍS KLEINOWSKI PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 389, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao recorrente a possibilidade de adimplemento do dever contido no art. 389, § 1.º, da CLT mediante o cumprimento de obrigações alternativas (convênio com creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais - art. 389, § 2.º, da CLT ou reembolso creche - conforme norma coletiva), ou através de reembolso-creche na forma da Lei n.º 14.457/2022, desde que sejam asseguradas condições mínimas à concretização do direito à amamentação. Observação 1: o Dr. JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA esteve presente pela parte CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA E OUTROS, ficando-lhe garantido o direito à sustentação oral, se necessário. Observação 2. Fica resguardado o direito de sustentação oral ao douto presentante do Ministério Público do Trabalho, se necessário. **Processo: RR - 1001-37.2011.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de risco previsto no art. 14 da nº Lei 4.860/1965 ao reclamante, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado, no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Paulo Gomide Campos Filho, patrono da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20478-19.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRENO CALDAS NETO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FUNDAÇÃO PIRATINI, Advogada: Dra. MARIA HELENA PIERDONÁ FONSECA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do ato de demissão do reclamante, restabelecendo integralmente os comandos da sentença, ainda que por outros fundamentos. Fica, ainda, restabelecida a sentença quanto aos honorários advocatícios deferidos ao advogado do autor (sentença a fls. 592). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil



reais), calculadas sobre o valor da condenação, já arbitrado na sentença em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), das quais fica isenta, nos termos da legislação pertinente. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte BRENO CALDAS NETO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. TANUS SALIM falou pela parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RRAg - 20467-26.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE MAZZINI FONTOURA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do ato de demissão do reclamante, restabelecendo integralmente os comandos da sentença, ainda que por outros fundamentos. Fica, ainda, restabelecida a sentença quanto aos honorários advocatícios deferidos ao advogado do autor (sentença a fls. 592). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$10.000 (dez mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, já arbitrado na sentença em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), das quais fica isenta, nos termos da legislação pertinente. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte LUIZ HENRIQUE MAZZINI FONTOURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 575-30.2010.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. VLADIMIR CORNÉLIO, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, MAIKON ROGÉRIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO YOUNG CAVALLINI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços havida entre as reclamadas. Como consectário lógico desta decisão, resta descaracterizada a condição de bancário do reclamante, afastando-se a aplicação das normas coletivas e demais benefícios da categoria, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiário da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: Ag-RR - 389-41.2023.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, AGRAVADO: DANIEL ALMEIDA BATISTA, Advogada: Dra. ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORREA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar a reatuação do feito, nos termos do título "providência preliminar". Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardando-lhe o direito à sustentação oral, se necessário. **Processo: Ag-RR - 20950-51.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): CEZAR RICARDO DUTRA MENESES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS





SOARES ABREU, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. MÁRCIO SCHIMITT DIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte CEZAR RICARDO DUTRA MENESES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000903-71.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): AIRTON MENDES, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA falou pela parte AIRTON MENDES. **Processo: RR - 1303-49.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BONATO FRUET, Advogado: Dr. ALEXANDRE MÜLLER BUARQUE VIVEIROS, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. CARLA BEATRIZ ASSUMPCAO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS HENRI GIRARD FERREIRA NUNES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST) formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: o Dr. LUCAS HENRI GIRARD FERREIRA NUNES falou pela parte VERACEL CELULOSE S.A.. Observação 2: o Dr. TAIRO RIBEIRO MOURA falou pela parte KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., por meio de videoconferência. Observação 3. Fica resguardado o direito de sustentação oral ao douto presentante do Ministério Público do Trabalho, se necessário. **Processo: AIRR - 11040-53.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDEMIR FERNANDO GUIMARAES SMARGIASSI, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte EDEMIR FERNANDO GUIMARAES SMARGIASSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado: Dr. JOSÉ ISMAR DA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 442-42.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): CLAUDIO ALVES QUARESMA, Advogado: Dr. GUILHERME OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CLAUDIO ALVES QUARESMA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 100255-86.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, EMBARGADO: RONALD DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE ABILIO SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, MARCELINO VIEIRA BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ULISSES CEZARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE CORREA SOARES, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ODAIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ISRAEL FAGNER DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, RECORRIDO: RONALD DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE ABILIO SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, MARCELINO VIEIRA BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ULISSES CEZARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE CORREA SOARES, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ODAIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ISRAEL FAGNER DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA,



Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; e III - julgar prejudicada a análise do agravo. Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL. Observação 2: o Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, patrono da parte ISRAEL FAGNER DE SOUZA AZEVEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, patrono da parte RONALD DE ANDRADE GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 244-14.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT'ANNA, Advogado: Dr. DIEGO AMORIM SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC, Advogado: Dr. RENÊ MORTARI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista da 1.ª ré. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000958-65.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO ANTUNES PEREIRA DE BASTOS, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, patrono da parte COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10183-67.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDOVAL NUNES GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INCIDENTES SOBRE VERBAS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO POSTULADAS NESTA DEMANDA", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; e b) determinar o recolhimento das contribuições em favor da Fundação CESP incidentes sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, observadas a cota-parte do reclamante e da reclamada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-76.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. EDIVALDO NUNES RANIERI, Advogada: Dra. ANDREA ANTUNES NOVAES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, Agravado(s): CLEBER ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ, Advogada: Dra. ILMA ALVES FERREIRA TORRES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o determinando sobrestamento do presente feito até julgamento definitivo do RE 1387795/MG (Tema 1.232 - STF). Retira-se o processo de pauta, aguardando os autos na Secretaria da Segunda Turma. **Processo: ARR - 323-74.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON LUIZ OURIQUES ZIMMERMANN, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravante(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. LIA GOMES VALENTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Às dezessete horas e vinte e quatro minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma